

INTRODUÇÃO

O Brasil, sem fugir à regra, vem adotando, ao longo de todos os anos de sua democracia, planos de desenvolvimento estratégico por meio dos quais tenta direcionar o país, o que implica dizer que há um planejamento oficial a ser seguido e metas a serem alcançadas.

Muitos estudos, todavia, têm demonstrado que o grande desafio na implementação e execução de políticas públicas, seja qual for o elemento social a que se refiram, tem sido não uma questão econômica, mas na verdade política, tanto no sentido da necessidade de aumentar a participação popular nas fases de elaboração, execução e fiscalização dessas políticas como na análise profunda do modelo econômico que o país adota.

Essa tarefa, que exige interação entre Estado e sociedade, deveria envolver fases de discussão para melhor planejamento de questões que atingem tão diretamente a vida do cidadão brasileiro, por meio de um diálogo constante entre todas as esferas de poder no país e as mais variadas camadas sociais.

Assim, o artigo analisa de que forma as políticas públicas de energia elétrica nessa região refletem a estratégia de desenvolvimento adotada pelo Estado brasileiro, considerando que as políticas públicas nesse setor são fundamentais ao crescimento econômico do país.

A partir da análise documental e de dados sobre a evolução da infraestrutura energética, busca-se apresentar as políticas públicas de energia elétrica na Amazônia e o reflexo delas no país, com especial enfoque constitucional à questão, ao qual se dedica a primeira parte deste artigo.

Na segunda parte, dá-se enfoque às teorias do desenvolvimento que respeitam a ideia de sustentabilidade e a dignidade humana como bem jurídico que merece proteção, de forma que, refletindo sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente, apresentam-se os desafios que precisam ser enfrentados para a possibilidade de conceber desenvolvimento econômico aliado à vida sustentável.

Por fim, estuda-se o caso específico da produção de energia elétrica hídrica, ressaltando-se o histórico de construção de hidrelétricas na região amazônica, a fim de que seja demonstrado de que forma as políticas de energia elétrica pensadas e desenvolvidas para região de fato foram bem sucedidas e alcançaram resultados satisfatórios.

1 TRATAMENTO CONSTITUCIONAL AO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

Inspirado pela Declaração sobre o Meio Ambiente Humano, elaborada na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo, em 1972, o constituinte brasileiro de 1988 conferiu tratamento singular ao meio ambiente:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dessa forma, o direito ao meio ambiente foi alçado ao posto de bem constitucionalmente protegido, extraindo-se disso que quaisquer ações do poder público, incluídas as relativas à inclusão do tema no planejamento estratégico do país e à elaboração de políticas públicas deveria levar em conta o seu viés constitucional.

Mais que isso, ao meio ambiente deveria ser devotada a elaboração de mecanismos de controle à sua devastação e à proteção do seu uso com sustentabilidade e qualquer política pública que, mesmo indiretamente, afetasse o meio ambiente deveria levar em conta a necessidade da proteção que o ordenamento jurídico brasileiro o concedeu.

No caso das políticas públicas de infraestrutura, especialmente, essas considerações não poderiam ser ignoradas ou colocadas em ponto de pouco destaque, uma vez que a proposta deste artigo é justamente demonstrar que o planejamento de uma política pública de infraestrutura elétrica envolve necessariamente atenção ao meio ambiente, rechaçando o uso indiscriminado dos bens naturais.

O desenvolvimento de políticas públicas de infraestrutura elétrica que respeitem o meio ambiente, todavia, precisam ser formuladas e caminhar para garantir ao cidadão brasileiro a realização de uma vida plena e digna, outro direito constitucional protegido, conforme art. 1º, III da Constituição Federal de 1988. Isso porque não se pode desconsiderar a importância do desenvolvimento da energia elétrica para a vida moderna.

Como se observa, embora a proteção ao meio ambiente tenha um amparo constitucional, muito ainda ser feito para consolidar essa proteção e torná-la efetiva. O estudo mais aprofundado do tema, a partir das próximas seções, tentará mostrar que as políticas públicas desenvolvidas, inclusive anteriores ao advento da Constituição Federal vigente, podem refletir muito pouco a intenção do constituinte.

2 RELAÇÃO ENTRE POLÍTICA PÚBLICA E ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

O Estado tem o papel de proporcionar serviços e prestações públicas adequados ao pleno desenvolvimento de seus cidadãos. Para cumprir sua missão o Estado precisa dispor de uma atividade planejada que o leve a garantir a efetivação de princípios que ele próprio consagrou. Para isso desenvolve políticas públicas, definidas por Duarte (2013, p. 17), como verdadeiro “programas de ação governamental voltados à concretização dos direitos fundamentais”.

Essa atividade apresenta-se como um processo complexo que envolve planejamento, organização da burocracia estatal, regulação comportamental, dentre outras ações, com foco no interesse coletivo, para suprir a carência de organização dos arranjos sociais que, em geral, não se agrupam sozinhas de forma igualitária, inclusive em razão das diversas generalidades que formam as sociedades contemporâneas. E é na Constituição que se encontra a estrutura institucional fundamental que deve guiar os poderes na realização de políticas públicas.

Por política pública, pois, deve-se entender que se trata de uma ação governamental resultante de processos regulados juridicamente que se destina à realização dos objetivos socialmente desejados e politicamente determinados, que serão alcançados por meios de uma atividade coordenada dos meios disponíveis para alcançá-lo (DUARTE, 2013, p. 17).

Entretanto, essa atividade estatal, já dita complexa, agrava-se diante da diferenciação funcional das sociedades, o que compromete a capacidade do Estado de enfrentar as questões econômicas e sociais a partir de parâmetros tradicionais, exigindo novas alternativas que permitem a continuidade do desenvolvimento.

A estrutura anatômica do Estado, conforme mencionada por Duarte (2013, p. 18), embora continue válida, precisou incorporar uma visão da dinâmica do funcionamento estatal. Preocupou-se, como nunca na história contemporânea, em se obter mais conhecimento das características gerais dos sistemas políticos e das relações que se constroem entre políticas públicas e política e entre governo e sociedade.

Assim, a interação, amplamente facilitada pela evolução dos meios de comunicação, entre os indivíduos, o Estado, a iniciativa privada e outros tipos de organizações foi intensificado pelos processos de globalização econômica e comercial, que exigiu uma constante adequação das estruturas organizacionais.

Entretanto, a globalização econômica impacta sobre a capacidade do Estado em realizar os objetivos constitucionais, a exemplo das crises financeiras pelas quais passam e que podem diminuir a realização de políticas efetivas de progressos sociais (RIBEIRO, 2013, p. 49).

Essa contradição entre o discurso democratizante e as tentativas de diminuir os direitos afeta a capacidade das políticas públicas, ainda que articuladas para alcançar seus objetivos,

alcancem a eficácia social que almejam. Desse modo, é importante avaliar, em cada um dos casos, se os resultados obtidos coadunam-se com as suas diretrizes básicas, ou, em outras palavras, se os direitos são concretizados, realçando que só viabilizam-se de fato quando há projeto definido e mobilização de todos os recursos necessários.

Essa discussão é importante para trazer à tona a reflexão de que o Estado, ao elaborar e incluir políticas públicas no programa de governo de um país, também apresenta a sua estratégia de desenvolvimento, pois define as diretrizes para a condução de suas atividades, de forma que o conceito não é neutro e que as estratégias definidas nem sempre são consensuais.

Isso implica dizer que durante todo o processo, chamado ciclo das políticas públicas, que envolve agenda, formulação, implementação e avaliação, variadas intervenções podem ser feitas. Nesse momento, então, determinada política pública pode avançar e outra não, conforme os interesses mais fortes ou os mais consistentes.

A pergunta que nos faz Kingdon (2006, p. 219) é: “o que faz com que as pessoas, dentro e fora do governo, se dediquem, em um dado momento, a alguns temas e não a outros?”, nos alertando para a questão de que processos pré-decisórios tem sido pouco estudados, ainda que seja de crucial importância aprender sobre a forma como as questões encaminhadas vieram a se tornar itens da agenda de um governo.

Logo, o que se precisa ter é clareza sobre os alcances e limites das políticas públicas, com a compreensão de que cabe ao Estado defini-las, por meio do planejamento e da gestão, para que de fato sejam instrumentos de transformação.

Fonseca (2015) defende, nesse contexto, que políticas públicas realmente transformadoras são limitadas pelo modelo de econômico e pela lógica do sistema político, numa contraposição contínua dessas forças. Acrescenta o exemplo do modelo econômico que visa à industrialização e ao consumo desenfreado, segundo o qual é programada a redução da durabilidade dos produtos:

O exemplo dos aparelhos tecnológicos de consumo doméstico, tais como os referentes à informática e aos celulares, é marcante, pois são constituídos de substâncias altamente poluidoras e cuja vida útil tem como a regra a fugacidade (FONSECA, 2015, p. 43).

Dessa forma, observa-se que a inovação, a propriedade e a iniciativa individual contraria a perspectiva tão defendida do interesse coletivo. Que interesses são verdadeiramente protegidos nesse caso? Não estão protegidas, no caso, as bases mínimas da solidariedade e do meio ambiente, ressaltado a papel estruturalmente limitado, na prática, do Estado.

Há, pois, um conflito entre o modelo de crescimento econômico e o meio ambiente que enseja um grande óbice à realização de políticas públicas transformadoras, não apenas no caso concreto apresentado, mas decorrente do próprio sistema político e do papel político e ideológico da mídia.

É dessa forma que o problema apresentado neste artigo começa a ganhar moldes para discussão, vez que as políticas públicas nem sempre refletem a estratégia de desenvolvimento que aquele Estado defende. Como estratégia de desenvolvimento, deve-se compreender:

Uma estratégia de desenvolvimento é uma “visão” de para onde se quer levar a economia. Mais ao ponto pode ser descrita como um conjunto de metas, instrumentos e responsabilidades explicitadas em um programa plurianual de políticas públicas, que seja percebido pela sociedade como factível, legítimo e objeto de comprometimento governamental (CASTELAR, 2009, p. 9).

O que se observa no caso brasileiro é que, depois de reconhecer o fracasso da estratégia de planejamento e controle da oferta pelo Estado que durou até a década de 1970, a nova estratégia focou na estabilização de preços e na liberalização econômica, convergindo, conforme continua ensinar Castelar (2006), para a visão de que os fundamentos econômicos são os mesmos em países desenvolvidos e em desenvolvimento e que cabe às políticas públicas melhorá-los, para que os resultados dessa mudança, embora positivos, ficaram abaixo do que se desejava e esperava.

No século XXI, vive-se o novo desenvolvimentismo, modelo que defende que o Estado deve orientar o desenvolvimento econômico a partir de uma definição de estratégias e política macroeconômica. O que deve ser sublinhado é a necessidade de enfrentar questões estruturais que dificultam o crescimento da economia brasileira:

Sem superar desafios como a melhora da infraestrutura de transporte, a educação, a qualificação social e profissional do trabalhador, o funcionamento das instituições e a eficiência do governo, dentre outros que afetam a competitividade do país, o desenvolvimento econômico sustentável e de inclusão não poderá ser alcançado. Assim, qualquer projeto de desenvolvimento que coloque em contradição as políticas industrial e macroeconômica não será bem sucedido (REYMÃO; BAIA, 2015, p. 468).

Para o setor público, uma estratégia de desenvolvimento deveria ser fundamental para orientar e dar consistência intertemporal às suas políticas, atividades e investimentos, de modo

que melhorasse a qualidade e eficiência da gestão. A estratégia de desenvolvimento do país não será eficiente se as propostas não forem detalhadas, as metas corretamente estabelecidas e o compromisso público fortemente sedimentado em linhas de atuação claras e consistentes.

Entretanto, a análise de estratégias de desenvolvimento nos ensina que por melhor definidas que elas sejam, nunca estarão completamente construídas, sempre precisarão de ajustes. Mas de nenhuma forma isso deve significar que não se deve insistir para que as políticas públicas que refletem mecanismos de alcance dos objetivos dessas estratégias não se direcionem ao fim de alcançá-las.

Isso encoraja-nos a dizer que o esqueleto das políticas públicas estatais, se de fato quiserem obedecer uma estratégia de desenvolvimento, precisa ser remodelado sob a perspectiva do modo de operar dos sistemas econômicos e políticos brasileiros. A crítica que reflete a opinião defendida neste artigo perpassa todas as fases do ciclo de políticas públicas, em todas as regiões do Brasil, e ainda mais na Amazônia.

3 O DESAFIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E AS HIDRELÉTRICAS NA AMAZÔNIA

No Estado brasileiro, discussões sobre sustentabilidade estão intrinsicamente ligadas às questões que permeiam a definição de uma estratégia de desenvolvimento. Entretanto, o funcionamento das economias mundiais – e a brasileira não escapa dessa realidade – caracterizam-se, cada vez mais, por um desperdício, seja pouco ou muito acentuado, conforme cada caso, de energia, de água e de outros recursos naturais.

Sen (2000) ensina que o desenvolvimento está relacionado à garantia de permitir ao cidadão a possibilidade de viver conforme suas escolhas, desde que seja assegurada a provisão de meios e oportunidades que permitam aos cidadãos fazer tais escolhas. Logo, para este autor, de nada adianta garantir a liberdade de escolher sem a existência de bens mínimos necessários e, mais do que isso, o que se vê é exigência de autonomia daqueles que menos possuem os bens mínimos.

Nesse sentido, o autor defende que ver o desenvolvimento a partir das liberdades substantivas das pessoas tem implicações abrangentes para a compreensão do processo de desenvolvimentos e também para os meios e modos de promovê-los:

Quando nos concentramos nas liberdades ao avaliar o desenvolvimento, não estamos sugerindo que existe algum

‘critério’ de desenvolvimento único e preciso segundo o qual as diferentes experiências de desenvolvimento sempre podem ser comparadas e classificadas. Dada a heterogeneidade dos componentes distintos da liberdade, bem como a necessidade de levar em contas as diversas liberdades de diferentes pessoas, frequentemente haverá argumentos em direções contrárias. (SEN, 2000, p. 49).

Assim, o desenvolvimento é compreendido não como sinônimo de crescimento econômico ou com a visão utópica de manipulação ideológica, mas sim como um “caminho do meio” (VEIGA, 2010), que envolve um comprometimento social, que visa à expansão das liberdades, das possibilidades de escolhas e das oportunidades concedidas às pessoas, de tal forma que o crescimento econômico assuma um papel coadjuvante de atuar como meio – e não fim – de expandir as liberdades desfrutadas pelos membros de uma sociedade.

A crítica a uma visão estreita do desenvolvimento como crescimento econômico deve ser superada para que o desenvolvimento possa ser devidamente entendido em sua dimensão cultural. É nesse sentido que os organismos internacionais e os Estados de forma geral têm defendido a possibilidade de realizar uma estratégia de desenvolvimento que encontre novos recursos e formas de gerenciá-los socialmente útil e ecologicamente prudente de modo que a capacidade dos ecossistemas cresça em base duradoura, aliada aos conhecimentos acumulados pelas populações.

Nesse sentido, ensina Sachs (2000, p. 9):

Falou-se muito da necessidade de conservar os recursos para o desenvolvimento. É a nossa obrigação com as gerações futuras. Eu costumo dizer que para poder conservar os recursos, é preciso ter estratégias de desenvolvimento viáveis.

Quando se refere a Amazônia, ainda que seja inevitável recorrer aos inúmeros recursos naturais dos quais a região dispõe, é preciso pensar em desenvolvimento como estratégia, no sentido das palavras acima, e não apenas no sentido econômico ou das forças do mercado ou exclusivo de ecologia. De tal forma que o crescimento econômico não deve mais ser entendido como o objetivo cego de crescimento que se justifica por si mesmo, mas como uma expansão das forças produtivas da sociedade direcionadas a alcançar os plenos direitos de cidadania para toda a população (SACHS, 2002).

A população, nesse sentido, tem papel relevante em todo esse processo. É por meio de um processo participativo de identificação das necessidades, dos recursos potenciais e das maneiras eficientes de uso da biodiversidade que se alcança a melhoria do nível de vida dos

povos. Assim, deve ser pensada como condição essencial a garantia efetiva de que a população receberá os benefícios resultantes dos seus saberes. Trata-se da abordagem negociada e participativa, que vai além da gestão da biodiversidade.

Especialmente tratando do desenvolvimento da Amazônia e à sua finalidade, Loureiro (2009, p. 18) defende:

Entendo que o desenvolvimento não se reduz apenas a ganhos materiais, embora, é claro, esses estejam implícitos no conceito. Visa, prioritariamente, a eliminação da miséria e a garantia de que a sociedade em que vivemos é capaz de oferecer oportunidades sociais mínimas para que todos os cidadãos, independentemente da classe social e da renda, possam desenvolver suas capacidades pessoais; ou seja, essas oportunidades não se afiguram como um benefício concedido pelo sistema a uma parte apenas dos cidadãos.

Pensar o desenvolvimento da Amazônia Brasileira implica, pois, em expandir as oportunidades sociais. É um processo político que traz inúmeros reflexos sociais. Esse desenvolvimento impõe um desafio ainda maior, que é o de repensar uma nova ética em relação à região. O que se defende é de, muito mais do que pensar em formas novas ou alternativas de produção, substituir a “lógica do ganho fácil” pela “ética da solidariedade social e da responsabilidade política frente à sociedade como um todo” (LOUREIRO, 2009).

O desenvolvimento deve ter como objetivo proporcionar qualidade de vida à sociedade, e esta última exige preservação dos padrões e características regionais. Não se deve promover o desenvolvimento a custo da destruição dos hábitos das culturas típicas, que precisam ser consistentemente respeitadas.

Sobre a energia, especialmente a hidráulica, também recaem problemas relacionados ao crescimento econômico em choque com o que foi apresentado sobre o desenvolvimento. Defender a ideia de ser traçada uma estratégia de desenvolvimento que respeite a manutenção da biodiversidade, da população local, de todos os recursos naturais disponíveis e do aumento da qualidade de vida e da liberdade das pessoas é questão crucial para o avanço do país neste início de século.

Na região, até a década de 1980, o grande enfoque dado para a Amazônia pela política energética do país justificava-se pelo fato do custo social e econômico da construção de usinas ser mais baixo nessa região, considerados elementos favoráveis como grande disponibilidade da terra, baixa densidade demográfica, o baixo nível da atividade econômica e solos pouco férteis. Pereira (2013, p. 13), esclarece, sobre o aproveitamento do potencial elétrico da região

Norte, que “91% do potencial hidrelétrico dessa região ainda não havia sido explorado em 2006, o que revela que os planos dos militares foram parcialmente frustrados, por um lado”.

Dessa forma, é preciso propor reflexões sobre o papel que o desenvolvimento sustentável exerceu nessa definição de estratégias. A sustentabilidade é, efetivamente, uma preocupação na definição da estratégia de desenvolvimento para a Amazônia Brasileira?

3.1 HIDRELÉTRICAS – O CASO DA AMAZÔNIA

No que se refere às políticas de infraestrutura, caso das políticas públicas de energia, o ritmo de expansão e a qualidade dos serviços ofertados em setores como o da própria energia, transportes, portos, telecomunicações e saneamento continuam sendo elementos importantes para garantir as taxas de crescimento econômico do país de longo prazo. Esses setores dividem em comum o fato de constituírem indústrias de rede, pois suas cadeias produtivas são complementares entre si e há interdependência entre os componentes de tal rede. Tais peculiaridades das indústrias de rede implicam, de imediato, três desafios às políticas públicas, conforme ensina Castelar (2005, p. 95):

O primeiro é o de gerar volumes agregados de investimento – inclusive em pesquisa e desenvolvimento – coerentes com as necessidades da economia. O segundo, de assegurar as condições institucionais compatíveis com a formação de configurações eficientes em cada setor, permitindo, assim, o uso racional dos recursos da sociedade. O terceiro, de impedir condutas empresariais contrárias aos interesses públicos.

Especialmente no que se refere às questões atinentes à energia elétrica, deve-se realçar que a partir do momento em que o Estado assumiu a tarefa de estimular o desenvolvimento econômico, a oferta de energia ganhou espaço de destaque, a fim de afirmar a postura estatal de indutor do desenvolvimento econômico.

Entretanto, o que os dados expostos em sessões anteriores apontam é que a maioria das hidrelétricas existentes no país foram construídas durante o período de governo dos militares, como a de Tucuruí e Balbina, na região amazônica, estas duas exemplos de projetos que refletem a grande crítica pelas consequências ambientais e sociais que essas obras de infraestrutura causaram, uma vez que geraram problemas de saúde pública, afetaram populações indígenas e tradicionais, dentre outros efeitos.

O caso emblemático de Tucuruí é significativo para demonstrar as alterações entre o modelo passado, que remonta à ditadura militar e consequente fragilidade da legislação ambiental e necessidade de fortalecimento do setor elétrico, e o atual, pós-democratização, com a consolidação da política ambiental brasileira.

Em posição contraposta a esta, encontra-se a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, vez que o contexto político de planejamento e execução deste projeto é distinto daqueles da década de 1970, especialmente quando se credita avanços à legislação brasileira, que criou várias exigências para que projetos dessa magnitude sejam aprovados, incluindo a necessidade de licenças ambientais e de relatórios de impactos ambientais.

Agora, o contexto político-institucional, representado aqui pelo projeto de Belo Monte, divide a responsabilidade pela tomada de decisões entre governo e sociedade, com um papel de força de múltiplos atores com poder de veto no processo decisório de grandes usinas hidrelétricas.

Nesse sentido, as políticas de infraestrutura para a região amazônica consolidam a atuação de um Estado desenvolvimentista com objetivo de dinamizar a economia. A construção de hidrelétricas na região seria defendida por alguns sob a justificativa de que se alinharia com a estratégia estatal, embora seja necessária uma leitura crítica sobre se essa estratégia de fato está coadunada com o projeto de desenvolvimento sustentável do qual tratamos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando tratamos de elaboração e execução de políticas públicas no Brasil, inevitável, pela própria natureza do processo, que sejam colocadas em discussão as questões políticas do país, uma vez que a situação econômica é ponto crucial para que tais políticas públicas possam entrar nas agendas dos governos.

Mais do que isso, compreender quais interesses essas políticas representam e se elas, de fato, refletem o discurso oficial de um governo. Em outras palavras, se as políticas estão intrinsecamente ligadas com a estratégia de desenvolvimento do país e se por meio delas será possível alcançar metas nacionalmente traçadas.

No caso amazônico, realçada a importância da região para o desenvolvimento e o próprio crescimento econômico do Brasil de um modo geral, a questão das políticas públicas de energia elétrica, e dentro delas a construção e expansão de hidrelétricas, pôde-se observar que nem sempre, para se valer de certo eufemismo, as ideias defendidas de desenvolvimento

sustentável e proteção dos recursos naturais e cultura das populações direta ou indiretamente afetadas foram as questões primordiais.

A partir de uma exposição de conceitos relevantes dos temas tratados e do posicionamento de autores que vêm se dedicando ao estudo da questão, acredita-se que os objetivos propostos foram alcançados e que se pode apresentar um diagnóstico descritivo da realidade das políticas públicas de energia elétrica a Amazônia.

Mais que isso, estudar as questões atinentes à Amazônia deve ser uma preocupação nacional, considerado o papel fundamental da região para o crescimento do país. A extensão territorial do país pode nos fazer, invariavelmente, esquecer os problemas que o Brasil possui, mas as consequências gerais desse esquecimento atingem a população de todo o país, toda a sociedade que o forma.

Por fim, como esta reflexão aduz, demonstra-se a preocupação com a questão social amazônica, bem como com as disparidades regionais do país e com os danos ambientais, propondo a necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento adotado pelo país e para a região.

REFERÊNCIAS

BARRETO, P.; BRANDÃO JR., A.; MARTINS, H.; SILVA, D.; SOUZA JR., C.; SALES, M.; FEITOSA, T. 2011. **Risco de Desmatamento Associado à Hidrelétrica de Belo Monte**. Belém: Imazon.

BRANCO, Samuel Murgel. **Energia e meio ambiente**. 2. ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

CARDOSO JR., José Celso. Política e Planejamento no Brasil: balanço histórico e propostas ao Plano Plurianual 2020-2030. In: CARDOSO JR., José Celso. **Planejamento Brasil século XXI: inovação institucional e refundação administrativa: elementos para o pensar e o agir**. Brasília: IPEA, 2015, p. 135-145.

CASTELAR, Armando. Reforma regulatória na infra-estrutura brasileira: em que pé estamos? In: SALGADO, Lucia Helena; MOTTA, Ronaldo Seroa da. **Marcos regulatórios no Brasil: o que foi feito e o que falta fazer**. Rio de Janeiro: IPEA, 2005, p. 41 – 90.

CASTELAR, Armando. O Brasil precisa de uma estratégia de desenvolvimento? In: SICSÚ, João; CASTELAR, Armando (Org.). **Sociedade e economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2009, p. 9 - 18.

DUARTE, Clarice Seixas. O Ciclo das Políticas Públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 44-62.

DELFIN NETTO, Antonio; IKEDA, Akihiro. Estratégias de desenvolvimento. In: SICSÚ, João; CASTELAR, Armando (Org.). **Sociedade e economia: estratégias de crescimento e desenvolvimento**. Brasília: IPEA, 2009, p. 33 - 44.

FONSECA, Francisco. Estado, Planejamento e Gestão Pública no Brasil Contemporâneo. In: CARDOSO JR., José Celso; SANTOS, Eugênio A. Vilela dos (Orgs). **PPA 2012-2015: experimentalismo institucional e resistência burocrática**. Brasília: IPEA, 2015, p. 37-68.

KINGDON, John. Como chega a hora de uma ideia? In: SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete (Orgs.). **Políticas Públicas**. Coletânea, vol. 1. ENAP: 2006, p. 219-223.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A Amazônia no século XXI: novas formas de desenvolvimento**. São Paulo: Empório do Livro, 2009.

PEREIRA, Ana Karine. **Desenvolvimentismo, conflito e conciliação de interesses na política de construção de hidrelétricas na Amazônia brasileira**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

REYMÃO, Ana Elizabeth; BAIA, Tássia. Novo desenvolvimento, competitividade da indústria brasileira e o princípio da busca do pleno emprego. In: LARA, Fabiano Teodoro de Rezende; FERREIRA, Gustavo Assed; VIEIRA, Susana Camargo. **Direito, economia e desenvolvimento sustentável I**. Florianópolis: CONPEDI, 2015, p. 443-473. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/ki9ipk3k/b64V6cF2C6LbbsyW.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2016.

RIBEIRO, Hércio. Constituição, participação e políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 44-62.

SACHS, Ignacy. Sociedade, Cultura e Meio Ambiente. **Mundo & Vida**, vol. 2, 2000, p. 7-13.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SMANIO, Gianpaolo Poggio. Legitimidade jurídica das políticas públicas. In: SMANIO, Gianpaolo Poggio; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. **O Direito e as políticas públicas no Brasil**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 3-15.

VEIGA, José Eli da. **Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.